

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Objeto, Sede e Objetivos

Artigo 1º

Denominação, Natureza, Duração e Objeto

1. O CRP – Centro Rodoferroviário Português, adiante designado por CRP, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se rege pela lei portuguesa e pelos respetivos Estatutos.

2. Tem por objeto estimular um melhor entendimento da relevância do transporte, e suas infraestruturas, para o desenvolvimento económico, para a sustentabilidade ambiental e inclusão social, tendo nomeadamente em atenção a dimensão pública das políticas de transporte, contribuindo, para tal, com conhecimento técnico específico catalisado e partilhado.

Artigo 2º

Sede

1. O CRP tem sede em Lisboa, na Praça de Alvalade, número seis, 2º andar frente, sala 3, e pode abrir delegações no território português, por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sede pode ser transferida para qualquer outro local em território português, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

Objetivos

1. O CRP tem como objetivos:

a) Participar na discussão das políticas de transporte rodoviário e ferroviário e respetivas infraestruturas, em particular na sua vertente técnico-científica, visando melhorar a qualidade de vida das pessoas, em articulação com a Administração Pública e as entidades públicas e

privadas que em Portugal, na União Europeia ou noutras partes do mundo, se dediquem aos mesmos fins;

b) Promover o desenvolvimento do setor dos transportes, implementando, para esse efeito, valências técnicas nos domínios da modelação, sistematização de métodos construtivos, sistemas de gestão de ativos e de garantia da qualidade, monitorização, avaliação do desempenho, incluindo inquéritos de satisfação dos utentes, resiliência das infraestruturas, avaliação de risco, bem como de investigação aplicada, desenvolvimento tecnológico e demonstração;

c) Colaborar na preparação e participar na execução de normas técnicas e administrativas, a estabelecer pelas entidades públicas, relacionadas com os vários tipos de infraestrutura, a fim de tornar mais racional, eficaz e segura a utilização destas;

d) Servir de ponto de encontro para gestores, técnicos e profissionais do setor dos transportes, constituindo-se como fórum para o intercâmbio de ideias, experiências e preocupações sobre a necessidade permanente de modernização do setor, nos seus variados aspetos, nomeadamente na necessidade de formação contínua e atualização técnica dos diversos grupos profissionais intervenientes;

e) Representar os interesses dos Associados em tudo o que se relacione com os fins da Associação;

f) Orientar as respetivas atividades para fins de utilidade pública, em cooperação com a Administração Central e Local, sujeita aos deveres e princípios inerentes ao estatuto das pessoas coletivas de utilidade pública;

g) Desenvolver qualquer outra atividade não contemplada nas alíneas anteriores, relacionada, direta ou indiretamente, com a estrada, o

caminho de ferro, o sistema de transportes, o meio ambiente e a segurança da circulação.

2. Para concretizar esses objetivos, o CRP organizará grupos especializados de estudo, conferências, seminários e ações de formação profissional, a todos os níveis, e promoverá a edição de publicações de índole técnica e científica e, de um modo geral, tudo o que a tal fim for necessário.

3. O CRP poderá associar-se, ou filiar-se, mediante deliberação da Assembleia Geral, com associações ou organismos nacionais, europeus ou internacionais, que prossigam fins similares.

CAPÍTULO II

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 4º

Princípios

1. Na gestão patrimonial e financeira, o CRP observará os princípios da boa gestão, por forma a assegurar equilíbrio e rigor financeiros, com respeito pelos condicionalismos previstos nos presentes Estatutos e nos Planos de Atividade e Orçamento anuais.

2. Incumbe ao CRP a cobrança das receitas provenientes da respetiva atividade, ou que lhe forem atribuídas ou concedidas nos termos da lei ou dos Estatutos, bem como a realização de todas as despesas inerentes à prossecução dos respetivos objetivos, nos termos do artigo 3º.

Artigo 5º

Receitas

Constituem receitas do CRP:

- As quotas pagas pelos Associados;
- Os subsídios, donativos e doações, heranças ou legados que lhe vierem a ser concedidos e aceites pelo Conselho Geral, por proposta do/a Diretor/a Executivo/a;

c) O valor resultante de publicações, cursos, seminários e quaisquer outras ações, designadamente de formação profissional, que promova;

d) Os rendimentos de bens próprios, o produto da sua alienação e o da constituição de direitos reais sobre os mesmos;

e) Quaisquer outras, em resultado de serviços prestados e de trabalhos ou atividades promovidos pelo CRP, no âmbito dos respetivos objetivos.

Artigo 6º

Património

O património do CRP é constituído por um fundo inicial próprio, o qual integra as joias de admissão dos Associados fundadores.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 7º

Aquisição da Qualidade de Associado

1. Podem ser Associados do CRP todas as pessoas, singulares ou coletivas, interessadas em dar concretização ao objeto associativo enunciado no artigo 3º e que sejam admitidas nos termos dos presentes Estatutos.

2. A qualidade de Associado do CRP é extensiva a indivíduos e organizações de países de língua oficial portuguesa.

Artigo 8º

Categorias de Associado

- Os Associados, em quantidade ilimitada, podem ser fundadores, efetivos e honorários.
- São efetivos todos os Associados que se proponham dar concretização ao objeto associativo e cumprir as obrigações previstas nos presentes Estatutos.

3. Os Associados efetivos dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Individuais: pessoas singulares com capacidade jurídica plena, que atuem em nome próprio;
- b) Entidades de Direito Público: pessoas coletivas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira;
- c) Sociedades Comerciais: as sociedades constituídas de acordo com os tipos permitidos pela lei comercial, tais como: Empresas de Construção, Sociedades Concessionárias, Entidades Públicas Empresariais, Empresas Fornecedoras de Materiais e de Equipamentos e Empresas de Consultoria e de Projeto;
- d) Outras pessoas coletivas de direito civil: as pessoas coletivas constituídas de acordo com a lei civil, incluindo as dotadas de utilidade pública.

4. São fundadores todos os Associados efetivos que tenham outorgado o ato constitutivo do CRP.

5. São Associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que tenham prestado serviços relevantes ao setor rodoviário ou ferroviário, em colaboração com o CRP e tenham sido, como tal, designados pela Assembleia Geral, mediante proposta do/a Diretor/a Executivo/a, em coordenação com o Conselho Geral;

6. A admissão dos Associados efetivos deverá ser proposta pelo/a Diretor/a Executivo/a, em coordenação com o Conselho Geral, e deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

Obrigações e Direitos dos Associados

1. São obrigações e direitos dos Associados:

- a) Contribuir para a manutenção do CRP, mediante o pagamento de uma quota anual, nos termos fixados pela Assembleia Geral, sob proposta do/a Diretor/a Executivo/a e parecer favorável do Conselho Geral, para as diferentes

categorias e subcategorias no caso das sociedades comerciais;

b) Exercer os cargos sociais para que forem eleitos;

c) Sugerir, ao Conselho Geral e ao/a Diretor/a Executivo/a, as ações de investigação, formação, promoção ou quaisquer outras que se lhe afigurem adequadas à prossecução do objeto associativo;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e requerer a respetiva convocação em sessão extraordinária, nos termos do número 2 do artigo 14º.

2. Perdem o direito de voto os Associados com quotas em atraso por um período superior a um ano.

Artigo 10º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado aqueles que deixarem de cumprir as obrigações referidas nos presentes Estatutos, bem como os que atentarem contra os interesses do CRP.

2. A exclusão de um Associado é deliberada, em primeira instância, pelo Conselho Geral, após instauração, pelo/a Diretor/a Executivo/a, do competente processo de exclusão.

3. É motivo de exclusão automática o não pagamento de quotas por um período igual a três anos, sem prejuízo de se manter a dívida após a exclusão.

4. Da deliberação de exclusão tomada pelo Conselho Geral pode o Associado interpor recurso, no prazo máximo de oito dias, para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião que se realizar após a comunicação do referido recurso, não devendo a mesma ultrapassar o prazo máximo de cento e vinte dias.

5. Perdem, ainda, a qualidade de Associado aqueles que a ela renunciarem, através de carta

enviada ao Conselho Geral, sem prejuízo da satisfação de todas as obrigações pendentes à data da renúncia.

6. Perdem, também, a qualidade de Associado, as pessoas coletivas, públicas ou privadas, através de qualquer processo de extinção, dissolução e liquidação.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

Artigo 11º Órgãos do CRP

São Órgãos Sociais do CRP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Conselho Fiscal.

Secção 1 Assembleia Geral

Artigo 12º Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos, fundadores e honorários.

Artigo 13º Mesa da Assembleia Geral

A Mesa é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente, que podem ser reeleitos.

Artigo 14º Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, dentro dos três primeiros meses de cada ano, para apreciação e aprovação do Relatório de Atividade e Contas, aprovado pelo Conselho Geral, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a reunião seja solicitada ao Presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Geral, ou requerida por vinte por cento dos Associados efetivos e fundadores.

3. De cada reunião deve ser lavrada ata, a qual será assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, incumbindo-lhes, também, verificar as presenças dos Associados, através do preenchimento e autenticação de uma lista de presenças.

Artigo 15º Convocatórias

1. A reunião da Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas mediante envio, a cada Associado, de aviso, com a antecedência mínima de oito dias e máxima de trinta dias, devendo esse aviso conter indicação do dia, da hora e do local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 16º Funcionamento

1. Em primeira convocatória, a Assembleia não poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo, porém, em segunda convocatória, funcionar e deliberar com qualquer número de Associados.

2. Nos avisos a enviar aos Associados poderá a reunião ser marcada em primeira e segunda convocatórias, para o mesmo dia e local, com uma diferença de hora de início da reunião de trinta minutos.

3. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados, mediante carta de onde conste o pedido de representação, dirigida ao Presidente da Mesa e entregue a este no início dos trabalhos, a qual será válida para uma única

reunião da Assembleia, quer se efetue em primeira, quer em segunda convocação.

Artigo 17º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa, os membros eleitos do Conselho Geral, e o Conselho Fiscal;
- b) Elaborar e atualizar o Regulamento Eleitoral e o Regulamento Interno da Assembleia Geral;
- c) Fixar, sob proposta do/a Diretor/a Executivo/a e parecer favorável do Conselho Geral, as quotas anuais de cada categoria de Associado;
- d) Aprovar, sob proposta do/a Diretor/a Executivo/a, em coordenação com o Conselho Geral, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- e) Aprovar o Relatório de Atividades e Contas, elaborado e aprovado pelo Conselho Geral, e relativo ao exercício de cada ano, tendo em consideração o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Admitir, sob proposta do/a Diretor/a Executivo/a e parecer favorável do Conselho Geral, os Associados honorários;
- g) Alterar os estatutos, sob proposta do/a Diretor/a Executivo/a e parecer favorável do Conselho Geral;
- h) Dissolver a Associação e nomear os liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e o procedimento a seguir, nos termos dos Estatutos e da legislação em vigor;
- i) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos nos presentes Estatutos e na legislação em vigor.

Artigo 18º

Deliberações

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas

por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou devidamente representados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2. Para efeito da atribuição do número de votos a cada uma das distintas categorias de Associado, as Sociedades comerciais são classificadas nas categorias seguintes:

- a) Grande empresa – quando os respetivos efetivos laborais excedam 500 pessoas;
- b) Média empresa – quando os respetivos efetivos laborais sejam superiores a 250 e inferiores ou iguais a 500 pessoas;
- c) Pequena empresa - quando os respetivos efetivos laborais sejam superiores a 50 e inferiores ou iguais a 250 pessoas;
- d) Micro empresa - quando os respetivos efetivos laborais sejam iguais ou inferiores a 50 pessoas.

3. A atribuição do número de votos a cada uma das categorias de Associado é fixada nos termos seguintes.

3.1 Sociedades comerciais:

- a) Grande empresa: doze (12) votos;
- b) Média empresa: oito (8) votos;
- c) Pequena empresa: quatro (4) votos;
- d) Micro empresa: dois (2) votos;

3.2 Entidades de Direito Público: seis (6) votos;

3.3 Individuais: um (1) voto.

4. A deliberação sobre alteração dos Estatutos exige a concordância expressa de três quartos dos Associados presentes ou representados.

5. A deliberação sobre a dissolução do CRP requer a maioria de três quartos da quantidade total dos Associados.

Secção 2

Conselho Geral

Artigo 19º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por um número ímpar de membros, integrando os seguintes elementos:

- a) Os Associados fundadores;
- b) Os Associados efetivos cujo peso eleitoral, nos termos do número 3 do artigo 18º, seja igual ou superior a seis (6) votos;
- c) Os membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os Associados efetivos, num máximo de dois membros.

2. O Conselho Geral elegerá, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, por um período de três anos, renovável.

3. O Conselho Geral terá capacidade de deliberação sempre que estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros com direito a voto, devendo essas deliberações ser tomadas por maioria dos votos expressos, nos termos seguintes:

- a) a cada membro, independentemente da categoria de Associado, cabe um voto;
- b) O Presidente tem, em caso de igualdade, voto de qualidade.

4. O exercício de funções de membro do Conselho Geral não é remunerado.

3. É da competência do Conselho Geral a nomeação, demissão ou substituição do/a Diretor/a Executivo/a.

4. As propostas e pareceres do Conselho Geral serão presentes à Assembleia Geral, na reunião anual ordinária desta, para ratificação.

5. Carece de prévio consentimento da Assembleia Geral o exercício das seguintes competências:

- a) Propor quaisquer procedimentos judiciais, e confessar, desistir ou transigir em ações judiciais, bem como a celebração de convenções de arbitragem, salvo se a urgência e os interesses do CRP não o permitirem, devendo ser dado, com a brevidade possível, conhecimento do ato praticado;
- b) Adquirir, alienar ou subscrever participações de capital em quaisquer sociedades;
- c) Contrair empréstimos de qualquer natureza;
- d) Celebrar, modificar ou extinguir quaisquer contratos ou transações com os Associados ou sociedades participadas;
- e) Alienar, onerar, arrendar ou alugar quaisquer bens do CRP;
- f) Estabelecer quaisquer benefícios, não exigidos por lei ou convenção coletiva, aos trabalhadores do CRP.

Artigo 20º

Competência

1. Compete ao Conselho Geral orientar a estratégia e atividade corrente, avaliar iniciativas e aconselhar formas de intervenção do CRP, nos termos dos presentes Estatutos, tomando as deliberações que se mostrem adequadas à realização do objeto associativo.

2. O Conselho Geral pode delegar num/a Diretor/a Executivo/a os poderes para executar todos os atos ligados à atividade corrente do CRP, desde que os considere necessários ao seu bom funcionamento e desenvolvimento.

Secção 3

Conselho Fiscal

Artigo 22º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, Presidente e dois Vogais, de entre os quais um será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas, e um suplente.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, e podem ser reeleitos.

Artigo 23º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, e pelo menos uma vez em cada trimestre, a escrita do CRP;
 - b) Dar parecer, até 15 de março de cada ano, sobre o Relatório de Atividades e Contas, o Balanço e as Contas apresentados pelo/a Diretor/a Executivo/a, em coordenação com o Conselho Geral;
 - c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.
2. O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir, por sua iniciativa ou sempre que convocado, às reuniões do Conselho Geral.

CAPÍTULO V

Diretor/a Executivo/a

Artigo 24º

Competência

1. Incumbe ao/à Diretor/a Executivo/a, em coordenação com o Conselho Geral, a atividade corrente do CRP e executar todos e quaisquer atos relativos à respetiva gestão, designadamente:
- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral, pautando-se pelas orientações emanadas do Conselho Geral;
 - b) Elaborar e submeter ao Conselho Geral, em novembro de cada ano, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e dar-lhes execução;
 - c) Propor ao Conselho Geral a admissão de Associados, efetivos e honorários;
 - d) Propor ao Conselho Geral, a assinatura e dar execução a acordos de cooperação e associação com outras entidades, designadamente para

efeito da criação de federações, fundações e associações.

- e) Propor ao Conselho Geral a admissão de pessoal, em regime de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, para execução das tarefas inerentes ao funcionamento do CRP, sob condicionamento das provisões orçamentais em vigor;
 - f) Organizar eventos (congressos, seminários, cursos e colóquios) e quaisquer outros tipos de reuniões que, não estando previstos nas atividades mencionadas nas alíneas anteriores, se mostrem convenientes para a prossecução do objeto associativo;
 - g) Elaborar anualmente, no prazo legal, o Relatório de Atividades e Contas do Exercício e submetê-los a apreciação do Conselho Geral, em conjunto com o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Representar o CRP em juízo e fora dele, quando mandatado para o efeito;
 - i) Propor ao Conselho Geral, para aprovação em Assembleia Geral, o valor das quotas a pagar pelos Associados;
 - j) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos, nos presentes Estatutos, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Geral.
2. Deve ser comunicada ao Conselho Geral, para atempada consulta e obtenção de orientações, toda a informação relevante para efeito da apreciação da estratégia proposta para o CRP, posicionamento perante os poderes públicos e demais opções estruturantes de planos de atuação de curto e médio prazo.

Artigo 25º

Remuneração

1. O/A Diretor/a Executivo/a será remunerado nos termos e nas condições fixados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26º

Representação

1. O CRP obriga-se (i) com a assinatura de dois dos representantes do Conselho Geral ou (ii) com a assinatura do/a Diretor/a Executivo/a e de um dos representantes do Conselho Geral, sempre que exista a delegação prevista no número 2 do artigo 20.º dos presentes Estatutos, nos termos nela previstos.
2. Os poderes para a prática de certos atos específicos de gestão corrente do CRP, tais como a movimentação de dinheiro e de contas bancárias ou a outorga e a assinatura de quaisquer atos ou documentos podem ser exclusivamente delegados no/a Diretor/a Executivo/a.

Artigo 27º

Período de Exercício

O ano associativo coincide com o ano civil.

Artigo 28º

Vagas

1. A substituição de qualquer vaga decorrente da exoneração ou demissão de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente ou do Vice-presidente do Conselho Geral, e do Conselho Fiscal será preenchida por cooptação do órgão em que a vaga tiver ocorrido, desde que se mantenha em funções a maioria dos membros de tal órgão, devendo tal ato de cooptação ser ratificado na primeira reunião da Assembleia Geral que se realize após a entrada em funções do novo membro.
2. Se a Assembleia Geral, no caso referido no número anterior, não ratificar a nomeação do membro cooptado, deverá proceder-se a eleição,

pela Assembleia Geral, de um novo membro, para ocupar a vaga e completar o mandato em curso.

3. Se, em resultado das vagas ocorridas, não se mantiver em funções a maioria dos membros do órgão, haverá lugar a nova eleição de todos os membros do referido Órgão, devendo os eleitos completar o mandato em curso.

Artigo 29º

Foro

O CRP fica sujeito às leis e Tribunais portugueses, sendo o foro da Comarca de Lisboa o único competente para dirimir as questões emergentes da sua atividade.

Artigo 30º

Entrada em Vigor

Os Novos Estatutos serão legalizados e entrarão em vigor após a correspondente escritura pública.